



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015

PROCESSO Nº 61985.000395/2014-11

PREGÃO (SRP) Nº 08/2014

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., QUE TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a empresa John Richard Locação de Móveis Ltda..

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO , Carteira de Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a John Richard Locação de Móveis Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.380/0001-00, sediada na Rua Sion, nº 66, CEP 04774-040 São Paulo - SP, doravante designada

JOHN RICHARD
Depto. Fiscal
Leonardo Silva

1

JOHN RICHARD
Depto. Fiscal
Leonardo Silva



CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Pamela Paz, portadora da Carteira de Identidade nº 35.186.844-6, e CPF nº 342.075.328-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000395/2014-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 06/2016/MC/AMZ e Nota Jurídica nº 04/2016/MC/AMZ nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato conforme descrito no Item 15.1 do Edital e art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 20 de julho de 2015, nos termos previstos no item 15.1 do Edital:

15.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 – (...) O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

JOHN RICHARD
Depto Fiscal
Leonardo Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOHN RICHARD
Depto Fiscal
Leonardo Silva

[Handwritten signature]

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 20 (vinte) dias, iniciando-se esse novo período em 20 de julho de 2016 e encerrando-se em 10 de agosto de 2016, totalizando o valor de R\$ 636,40 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

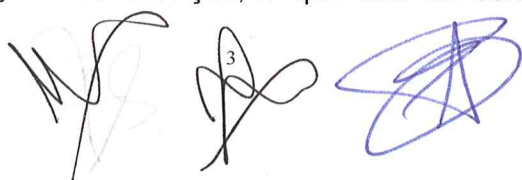
Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar



JOHN RICHARD
Depto Fiscal
Leonardo Silva



qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

JOHN RICHARD
Depto Fiscal
Leonardo Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

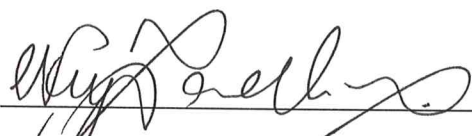
JOHN RICHARD
Depto Fiscal
Leonardo Silva

[Handwritten initials]

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2016.



MEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologia de Defesa S.A.- AMAZUL

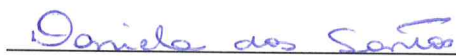


PAMELA PAZ
CPF: 342.075.328-46
John Richard Locação de Móveis Ltda.



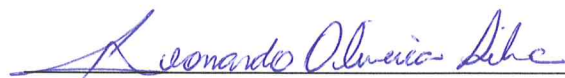
AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
– AMAZUL

TESTEMUNHAS



Nome: Daniela dos Santos

CPF: 314.711.648-45



Nome: LEONARDO OLIVEIRA SILVA

CPF: 229.640.528-88

De-330107914

EM BRANCO